



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.744-A, DE 2024 **(Do Sr. Marcos Soares)**

Autoriza a comercialização de álcool etílico 70% ou superior na forma líquida em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARCOS SOARES)

Autoriza a comercialização de álcool etílico 70% ou superior na forma líquida em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a comercialização de álcool etílico 70% ou superior na forma líquida em todo o território nacional.

Art. 2º Fica autorizada, em todo território nacional, a produção, distribuição, venda e utilização do álcool etílico 70% ou superior em forma líquida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa decidiu proibir a comercialização do álcool líquido 70% no Brasil, medida que passou a vigorar no dia 30 de abril do corrente ano.

A alegação da Agência é que essa comercialização era proibida desde 2002, mas foi flexibilizada na época da pandemia de covid-19 como uma estratégia para ampliar a oferta de produtos efetivos contra o vírus causador dessa doença.

Entretanto, que essa medida é arbitrária, abusiva e desproporcional. Isso porque a população, desde a citada pandemia de covid-19, se acostumou com a utilização rotineira do álcool etílico líquido, na concentração de 70% ou superior, para a higienização de diversos objetos nas suas residências.



Além do mais sabemos que atualmente houve uma diminuição do vírus covid-19, entretanto a higiene das mãos com o álcool de 70% ou superior é de suma importância tendo em vista o surgimento de novas variantes e novos vírus são constantes.

A Anvisa, com esse tipo de proibição, interfere de modo indevido nos hábitos dos consumidores relacionados com a limpeza de suas casas, impedindo o uso de um produto reconhecidamente eficaz na desinfecção de objetos, bancadas e utensílios diversos. A restrição em tela favorece a concentração de mercado em benefício dos demais produtos, nem sempre tão eficazes e acessíveis como o álcool líquido.

Assim, por considerar a proibição da comercialização de álcool etílico líquido prejudicial ao consumidor brasileiro, apresento este Projeto de Lei para autorizar a produção, distribuição, venda e utilização do produto. Solicito, assim, o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARCOS SOARES
(União Brasil – RJ)



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.744, DE 2024

Autoriza a comercialização de álcool etílico 70% ou superior na forma líquida em todo o território nacional.

Autor: Deputado MARCOS SOARES

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

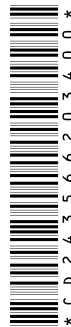
Trata-se do Projeto de Lei nº 1.744, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Marcos Soares. A proposição pretende autorizar a produção, distribuição, venda e utilização de álcool etílico com teor igual ou superior a 70%. Segundo sua justificação, tal medida visa a corrigir uma proibição “arbitrária, abusiva e desproporcional”, dado que muitos consumidores tinham preferência por aquele produto e o tem como item fundamental para sua higiene.

Por despacho da Mesa da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, em que fui incumbido de relatar a matéria, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

2024-10313



II - VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustre Deputado Marcos Soares de liberar a produção, distribuição e comercialização de álcool líquido com teor igual ou superior a 70% é meritória. Esse produto é aquele que, em sua categoria, tem a melhor relação custo-benefício para sanitização de ambientes e higiene pessoal, sendo importante, portanto, na proteção contra doenças.

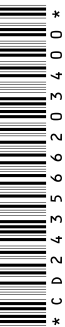
Parece-nos que a proibição ora combatida se pautou em possíveis riscos da utilização do álcool naquela concentração, sem levar em consideração, contudo, que haveria outras maneiras de mitigá-los. Referimo-nos, especialmente, a campanhas de orientação e esclarecimentos ao consumidor, para que o álcool líquido seja utilizado de forma segura. Dessa maneira, o consumidor poderá utilizar outros produtos em casos em que o álcool líquido criasse algum tipo de risco, mas sem deixar de ter acesso às suas possibilidades seguras de uso.

Nesse sentido, concordamos com o autor da proposição sobre a desproporcionalidade da proibição de produção e consumo de álcool com concentração igual ou superior a 70%. Outras maneiras mais brandas capazes de atingir resultados semelhantes aos buscados com tal medida drástica deveriam ser adotadas. Assim, seria possível equilibrar, de um lado, a preferência do consumidor pelo produto e, de outro, a preocupação com a mitigação dos seus riscos.

Por essas razões, sob a perspectiva da defesa do consumidor, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.744, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.744, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.744/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Daniel Almeida - Presidente, Paulão e Celso Russomanno - Vice-Presidentes, Aureo Ribeiro, Jorge Braz, Ossesio Silva, Paulo Pimenta, Cabo Gilberto Silva, Duarte Jr., Fábio Teruel, Fausto Santos Jr., Gisela Simona, João Cury, Marcelo Queiroz, Márcio Marinho, Nilto Tatto, Ribamar Silva, Vinicius Carvalho e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO